PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.863, de 5 de junho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
PROTOCOLO
DATA 17/06/2025
07h 45min
0420

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a alteração do Anexo – Emendas Impositivas, da Lei nº. 1.847/2024, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Andradina-MS para o exercício de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Nova Andradina – MS autorizado a fracionar a **Emenda Impositiva nº 04/2025**, de autoria do Vereador Edeildo Gonçalves dos Santos, que tinha como objeto a destinação de recursos para a Cooperativa de Produção dos Agricultores Familiares do Assentamento Santa Olga, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), e Associação Cultural Esportiva no valor de R$10.000,00 (dez mil reais) de acordo com as especificações abaixo descritas:

Objeto da Emenda Ação/Especificação Projeto ou Atividade	Secretaria/órgão	Unidade de medida	Quantidade	Valor (R$)
Cooperativa de Produção dos Agricultores Familiares do Assentamento Santa Olga	Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado	R$	1	R$ 15.000,00
Associação Cultural Esportiva de Nova Andradina	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	R$	1	R$ 20.000,00
Associação de Motociclistas Off Road	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	R$	1	R$ 5.000,00

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Nova Andradina – MS autorizado a alterar a **Emenda Impositiva n° 10/2025**, de autoria da Vereadora Márcia Batista Lobo Grigolo, que tinha como objeto a destinação de recursos ao CEINF Sonho de Criança, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), ao CEINF Professor Luiz Carlos Sampaio, de acordo com as especificações abaixo descritas:

Objeto da Emenda Ação/Especificação Projeto ou Atividade	Secretaria/órgão	Unidade de medida	Quantidade	Valor (R$)
Recurso ao CEINF Professor Luiz Carlos Sampaio	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	R$	1	R$ 5.000,00

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 5 de junho de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
No DIÁRIO OFICIAL
Edição Nº 2079
Data 06/06/25

Ano: X - N°2079 06 de junho 2025, sexta-feira

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

LEI Nº 1.863, de 5 de junho de 2025.

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a alteração do Anexo – Emendas Impositivas, da Lei n°. 1.847/2024, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Andradina-MS para o exercício de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Nova Andradina – MS autorizado a fracionar a **Emenda Impositiva n° 04/2025**, de autoria do Vereador Edeildo Gonçalves dos Santos, que tinha como objeto a destinação de recursos para a Cooperativa de Produção dos Agricultores Familiares do Assentamento Santa Olga, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), e Associação Cultural Esportiva no valor de R$10.000,00 (dez mil reais) de acordo com as especificações abaixo descritas:

Objeto da Emenda Ação/Especificação Projeto ou Atividade	Secretaria/órgão	Unidade de medida	Quantidade	Valor (R$)
Cooperativa de Produção dos Agricultores Familiares do Assentamento Santa Olga	Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado	R$	1	R$ 15.000,00
Associação Cultural Esportiva de Nova Andradina	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	R$	1	R$ 20.000,00
Associação de Motociclistas Off Road	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	R$	1	R$ 5.000,00

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Nova Andradina – MS autorizado a alterar a **Emenda Impositiva n° 10/2025**, de autoria da Vereadora Márcia Batista Lobo Grigolo, que tinha como objeto a destinação de recursos ao CEINF Sonho de Criança, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), ao CEINF Professor Luiz Carlos Sampaio, de acordo com as especificações abaixo descritas:

Objeto da Emenda Ação/Especificação Projeto ou Atividade	Secretaria/órgão	Unidade de medida	Quantidade	Valor (R$)
Recurso ao CEINF Professor Luiz Carlos Sampaio	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	R$	1	R$ 5.000,00

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 5 de junho de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL